Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Ofício nº 130/2019 Salvador, 30 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 267/2018, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre o atendimento diferenciado a portadores de Diabetes e Hipertensão, no Município de Salvador," pelas razões adiante expostas.

De acordo com os dados da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), nas quais se inclui a Hipertensão e o Diabetes, constituem o problema de saúde pública de maior magnitude no Brasil. Nesse sentido, a exemplo do Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvador elaborou Plano de Ações para o seu enfrentamento, definindo ações e priorizando ações e investimentos com o objetivo de prevenção e controle dos seus fatores de risco modificáveis.

Ainda no opinativo técnico, a SMS esclarece que nas unidades de urgência e emergência nas UPAs ou internações hospitalares o atendimento é realizado de acordo com os Protocolos de Classificação de Risco do Ministério da Saúde e das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde. No que tange ao atendimento em clinicas e laboratórios, informando que estes têm seus protocolos próprios de atendimento prioritário, registra que estes não ocorrem em situação de urgência.

Nesse sentido, as políticas públicas para atendimento dos portadores de Diabetes e Hipertensão já vem sendo implementadas prioritariamente pelos governos federal, estaduais e municipais, especialmente por meio de ações de prevenção e investimento no controle dos riscos, e não inclui atendimento diferenciado, observado que nos casos de urgência e emergência o Ministério da Saúde já definiu protocolo próprio.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 267/2018, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito